



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000148/2024-86

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

EMENTA: Questionamentos acerca de perícia para isenção de IPVA. Pedido não amparado pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00011/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão explicou que os questionamentos acerca de laudo de perícia não são amparados pela Lei de Acesso à Informação, forneceu o endereço eletrônico para acesso ao laudo e informou, ainda, que os registros de manifestação, reclamação, denúncia, solicitação ou sugestão devem ser feitos através do serviço de Ouvidoria. Em recurso o solicitante redigiu a seguinte afirmação e não fez nenhum pedido ao órgão: *"solicitei a isenção do IPVA, visto que tenho a premissa conforme a carteira nacional de habilitação contemplar o requerido. REGISTRO [REDACTED] - vvco 22/02/2027"*. O órgão entendeu que se tratava de uma provável demonstração de insatisfação que configurava inovação recursal, reiterou que a manifestação não é um pedido amparado pela Lei de Acesso à Informação, esclareceu que as atividades do IMESC se

restringem, apenas, à atividade pericial, ao credenciamento de clínica e contratação de sistema de agendamento apropriado e complementou as informações prestadas com o objetivo de auxiliar o solicitante fornecendo o e-mail e telefone para do canal que realiza esse tipo de atendimento. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando "*recurso para a isenção do IPVA.*"

3. Em análise do caso concreto verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação.
4. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
6. Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e que, mesmo não se tratando de uma demanda atendida pela Lei de Acesso à Informação, o órgão forneceu as orientações pertinentes ao requerente, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenação de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,

Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 29/01/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

